

RESOLUÇÃO Nº 60/11/2023 - CMS/SS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 96ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Santo André, 29 de novembro de 2023.



GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo André para gestão no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026.

Art. 2º O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral da 18ª Conferência Municipal de Saúde conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito.

Capítulo III Das Vagas ao Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º 12 (doze) vagas de representantes do segmento dos usuários, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 7 (sete) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no exercício de 2023;



II – 1 (um) representante do movimento sindical;

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos, associações e entidades populares, representados por:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) associações de aposentados, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações, étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes);
- e) associações de bairro e de moradores;
- f) organizações religiosas em defesa da saúde.

Art. 6º 6 (seis) vagas do segmento dos trabalhadores da área de saúde e entidades representativas de trabalhadores do Município, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde indicados de comum acordo pelas entidades interessadas;

II – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Santo André (SINDSERV) indicado pela Diretoria;

III – 1 (um) representante de Entidades / Associações de Profissionais de Saúde e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional indicado de comum acordo pelas entidades interessadas;

IV – 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde no exercício da função, indicado de comum acordo pelos trabalhadores representantes dos Conselhos Locais Eleitos 2023.

Art. 7º 6 (seis) vagas do governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 4 (quatro) representantes do governo;

II – 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas;

III – 01 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas.



Capítulo IV

Dos Candidatos

Art. 8º Estão aptos a pleitear vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 os delegados da 18ª Conferência Municipal de Saúde, desde que comprovem presença integral nos dias da 18ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 01,02 e 03 de Dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu Art. 36, publicizada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS.

§ 1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no município nos termos do Art.07, parágrafo único da Lei Municipal nº 9689, de 19 de Junho de 2015.

§ 2º No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 9º As entidades a que se refere o inciso III, artigo 6º e inciso III, artigo 7º, deste Regulamento, que indicaram delegados na Conferência Municipal de Saúde serão pré-candidatas e convocadas a participar do processo eleitoral de eleição do CMS, conforme prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Será vetada a candidatura dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente;

§ 2º Será vetada a candidatura de Conselheiros que tenham sido destituídos do nos termos do Capítulo VII - das Medidas Disciplinares Art. 10 seção III – do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Art. 10 A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos usuários (Conselhos Locais de Saúde eleitos em 2023, Movimento Sindical, Movimentos, Associações e Entidades Populares) e dos representantes do segmento dos Trabalhadores (Sindicatos de trabalhadores, Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional e trabalhadores de Conselhos locais de

Saúde, eleitos 2023) realizar-se-á em 21 de dezembro de 2023, das 18h horas às 22h horas, Na UNIVERSIDADE ANHANGUERA, sito a Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444 – Vila Assunção.

Art. 11 A Indicação dos representantes do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde, bem como das Instituições de Ensino Técnico e Superior deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023, às 16h horas, por meio de ofício endereçado a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 12 Da Metodologia da Eleição:

I – O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 18ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, às 18:00 horas, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da equipe técnica da Secretaria de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, nas salas de votação;

II – Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas;

III – Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente;

IV – Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 2 minutos;

V – Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação;

VI – A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cédula com identificação do número e/ ou nome do candidato (a);

VII – Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes;

VIII – Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade;

IX – Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, publicizada por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS.

X – O resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandado 2024/2026 será publicado por intermédio de Portaria do Secretario de Saúde em Diário

Oficial até a data de término de mandato do atual conselho municipal de saúde (término mandato 18/01/2024)

Capítulo VI

Dos Recursos e das Impugnações

Art. 13. Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, com apoio técnico e jurídico da Secretaria de Saúde, antes da lavratura da Ata da Eleição.

Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 14. As Entidades que compõe o atual Conselho Municipal de Saúde mandato 2022/2024 e queira participar na qualidade de candidata deverá apresentar ofício assinado pelo representante legal da entidade na Secretaria Executiva CMS, confirmando o nome do seu representante até a data de 13/12/2023 às 17hs.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a contar da primeira reunião plenária que tomarem posse, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP - Mandato 2024/2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANDADO 2024/2026

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 59/11.2023 CMS-SS. A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições conferidas por delegação do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Redirecionar as vagas de Delegados remanescentes das Pré-conferências dos usuários dos territórios 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 para os territórios de origem para ser ofertadas aos representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência (2023) e representantes do segmento dos usuários das unidades da área de abrangência do território e ofertado as vagas remanescentes, caso exista mais interessados será feita uma eleição dentro do segmento por unidade, sendo que o critério de desempate será o de maior idade; Art. 3º - Para preenchimento das vagas como representantes do segmento dos usuários, não contempladas no inciso I, do Art.8 da Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, será prioritariamente feita uma consulta aos usuários inscritos nas pré-conferências do segmento dos usuários, realizada no dia 25/11/2023 das 08h30minh às 12h00minh, conforme previsto no Art.05 e Art. 10, parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII no Regulamento das Conferências Livres e das Pré-Conferências da 18ª Conferência Municipal de Saúde, publicado pela resolução nº 58.10.2023 CMS/SS, ofertado as vagas remanescentes, caso exista mais interessados a ocupar as vagas o critério de desempate será o de maior idade; Art. 4º - Todas as vagas que forem preenchidas dentro dos territórios serão analisadas e homologadas pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde, na data do dia 30/11/2023. Art.5º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25/11/2023. Santo André, 29 de Novembro de 2023. Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde. RESOLUÇÃO Nº 60/11.2023 - CMS/SS-O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 96ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação. Santo André, 29 de novembro de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior- Presidente do Conselho Municipal de Saúde. REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026. CAPÍTULO I Dos Objetivos. Art. 1º Este regulamento tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo André para gestão no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026. Art. 2º O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seus respectivos suplentes. Parágrafo Único. A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação de relevância pública no Conselho Municipal de Saúde. Art. 3º A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicada por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS. Art. 4º Compete a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito. Capítulo III Das Vagas do Conselho Municipal de Saúde. Art. 5º 12 (doze) vagas de representantes do segmento dos usuários, de acordo com a seguinte distribuição: I - 7 (sete) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no exercício de 2023; II - 1 (um) representante do movimento sindical; III - 4 (quatro) representantes dos movimentos, associações e entidades populares, representados por: a) associações de pessoas com patologias; b) associações de pessoas com deficiências; c) associações de aposentados, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas; d) entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes); e) associações de bairro e de moradores; f) organizações religiosas em defesa da saúde. Art. 6º 6 (seis) vagas do segmento dos trabalhadores da área de saúde e entidades representativas de trabalhadores da Município, de acordo com a seguinte distribuição: I - 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área de Saúde indicados de comum acordo pelas entidades interessadas; II - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (SINDSERV) indicado pela Diretoria; III - 1 (um) representante de Entidades / Associações de Profissionais de Saúde e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional indicados de comum acordo pelas entidades interessadas; IV - 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde no exercício da função, indicado de comum acordo pelos trabalhadores representantes dos Conselhos Locais Eleitos 2023. Art. 7º 6 (seis) vagas de governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, de acordo com a seguinte distribuição: I - 4 (quatro) representantes do governo; II - 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas. Capítulo IV Dos Candidatos. Art. 8º Estão aptos a pleitear vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 os delegados da 18ª Conferência Municipal de Saúde, desde que comprovem presença integral nos dias da 18ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 01.02 e 03 de Dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regulamento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu Art. 36, publicada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS. § 1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no município nos termos do Art.07, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015. § 2º No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos. Art. 9º As entidades a que se refere o inciso III, artigo 6º e inciso III, artigo 7º, deste Regulamento, que indicaram delegados na Conferência Municipal de Saúde serão pré-candidatas e convocadas a participar do processo eleitoral de eleição do CMS, conforme prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral. § 1º Será vetada a candidatura dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente. § 2º Será vetada a candidatura de Conselheiros que tenham sido destituídos do nos termos do Capítulo VII - das Medidas Disciplinares Art. 10 seção III - do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde. Capítulo V Do Processo Eleitoral. Art. 10 A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos usuários (Conselhos Locais de Saúde eleitos em 2023, Movimento Sindical, Movimentos, Associações e Entidades Populares) e dos representantes do segmento dos Trabalhadores (Sindicatos de trabalhadores, Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional e trabalhadores do Conselho locais de Saúde, eleitos 2023) realizar-se-á em 21 de dezembro de 2023, das 18h horas às 22h horas, na UNIVERSIDADE ANHANGUEIRA, situ a Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444 - Vila Assunção. Art. 11 A Indicação dos representantes do setor privado, conveniado ou filantropico de saúde, bem como das instituições de Ensino Técnico e Superior deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023, às 16h horas, por meio de ofício endereçado a Secretaria Executiva do Conselho. Art. 12 Da Metodologia da Eleição: I - O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora Eleitoral da 18ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, às 18:00 horas, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da equipe técnica da Secretaria de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, nas salas de votação; II - Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas; III - Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente; IV - Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 2 minutos; V - Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação; VI - A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cedula com identificação do número e/ou nome do candidato (a); VII - Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes; VIII - Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade; IX - Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitores, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, publicada por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS. X - O resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 será publicado por intermédio da Portaria do Secretário de Saúde em Diário Oficial até a data de término de mandato do atual conselho municipal de saúde (término mandato: 01/01/2024). Capítulo VI Dos Recursos e das Impugnações. Art. 13. Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, com apoio técnico e jurídico da Secretaria de Saúde, antes da lavratura da Ata da Eleição. Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes a votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados. Capítulo VII Das Disposições Gerais. Art. 14. As Entidades que compõe o atual Conselho Municipal de Saúde mandato 2022/2024 e queira participar na qualidade de candidata, deverá apresentar ofício assinado pelo representante legal da entidade na Secretaria Executiva CMS, confirmando o nome do seu representante até a data de 13/12/2023 às 17hs. Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a contar da primeira reunião plenária que tomarem posse, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP. Mandato 2024/2026. COMISSAO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANDADO 2024/2026